



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 165/2017

IBARETAMA/CE, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a vaquejada no Município de Ibaretama, estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como, na proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 2º. É considerada vaquejada todo evento de natureza competitiva, na qual uma dupla de vaqueiros num espaço determinado deita o animal bovino na área demarcada.

§ 1º. A dupla de vaqueiros é constituída por:

I - Vaqueiro-puxador – Competidor responsável por entrelaçar o protetor de caudas do boi entre as mãos e deitar o bovino na faixa demarcada no colchão de areia;

II - Vaqueiro-esteireiro – Competidor responsável por direcionar o boi e condicioná-lo até o local da faixa, emparelhando-o com o vaqueiro-puxador, além de entregar o protetor de caudas do boi ao vaqueiro-puxador.

§ 2º. A presente Lei é de observação obrigatória, em sua integralidade, por todos os envolvidos na vaquejada, sejam eles os promotores do evento, os competidores e equipe, pessoas do apoio, locutores, curraleiros, equipe veterinária, árbitros, fiscais e segurança provada.

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

§ 3º. Os competidores são julgados pela destreza, domínio e habilidade em posicionar o bovino na área demarcada como determina as regras de pontuação:

I – Deverão obedecer as normas do Regulamento Geral de Vaquejada orientadas pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal CTBEA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA:

a) as regras para inscrição, categoria(s), julgamento, classificação e desclassificação, pontuação, rodízios, disputas, fiscalização, segurança, o bem estar das pessoas e animais envolvidos no evento;

b) as dimensões, espaçamentos e localização das faixas de início, pontuação e final prova;

c) posicionamento, espaçamento e instalações dos bretes, currais e pista de competição;

d) categorias dos competidores.

§ 4º. A competição será realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral.

§ 5º. A pista/arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na área da pista.

Art. 3º. A vaquejada poderá ser organizada em modalidades predefinidas dentro do amadorismo e profissionalismo, sendo explicitada na divulgação e inscrição dos vaqueiros em torneio patrocinado ou organizada por entidade pública ou privada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 4º. Fica obrigado aos organizadores da vaquejada adotar medidas de proteção à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes:

§1º - Quanto aos animais:

- I** – proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos.
- II** – proibido uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos. Salvo bovino com protetores de chifres;
- III** – utilização de arreios que não causem ferimentos ao cavalo;
- IV** – os bovinos devem ser transportados adequadamente e acomodados em locais amplos, sendo garantida água, sombra e comida em quantidade e qualidade necessária a manutenção e o bem-estar dos animais;
- V** – cada bovino não deve correr mais de três (03) vezes, por competição;
- VI** - o brete deverá ser cercado com material resistente não perfurante ou cortante e com piso de areia frouxa não inferior a 20cm de altura.
- VII** – proibido o uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques no gado bovino envolvidos no evento.
- VIII** – só participarão do evento animais com as exigências sanitárias contempladas;
- IX** – o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 cm de areia frouxa e não inferior a 40 cm entre as faixas de pontuação formando colchão de areia, sendo capaz de minimizar os possíveis acidentes;

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

§2º - Quanto aos Competidores:

I – garantir o uso obrigatório de capacete apropriado para o esporte equestre, calça comprida, botas e luvas;

II – proibição do uso de objetos cortantes na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes que provoquem ardor e outras agressões que provoquem dor aguda e/ou perfurações;

III – no tempo hábil os fiscais, juiz de pista ou responsável pelo evento examinarão os equipamentos dos competidores. Serão examinados os seguintes itens:

a) a luva baixa ou, no máximo, com 05 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina e nem inclinação;

b) equipamentos de freios instalados nos arreios dos cavalos;

c) ferimento ou lesão que demonstre o mal-estar do animal.

IV - após a apresentação, não será permitido o açoite, freios bruscos e solavancos ásperos nas rédeas que possam lesionar o animal.

V - o vaqueiro que exceder nos maus tratos com os animais em qualquer momento do evento e não obedecendo a solicitação de contenção dos organizadores será desclassificado.

§ 3º - Quanto aos organizadores:

I - aos promotores e/ou organizadores promoverão capacitação das pessoas envolvidas com o evento para orientar o público como aos proprietários e tratadores quando houver maus tratos dos animais.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

II - exigir as disposições dos incisos do art. 5º da Lei Estadual nº 14.446/09, que trata da prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais.

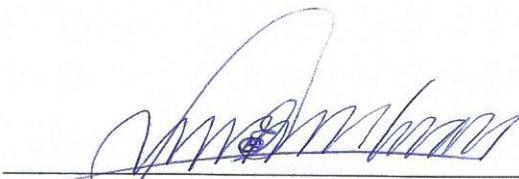
III - liberar a pista somente após vistoria previa da luva e equipamentos usados para comando e montaria, sendo rejeitado pelo Juiz de prova, e a não adequação das exigências previamente estipuladas, o competidor estará sob pena de desclassificação.

Art. 5º. Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juízes e organização, assim como os competidores, tem obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

Art. 6º. Nada impede a realização de eventos musicais simultaneamente à realização da vaquejada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **165/2017**, de 29 de setembro de 2017, que "REGULAMENTA A VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL